

**IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI**

CNPJ: 45.383.106/0010-40

Rua Dona Ida, 1350 - Bairro: Santana - CEP 16.050-580 - Araçatuba - SP

Fone/Fax: (18) 3637-1150

**ORDEM DE COMPRA DE MATERIAL(S) E/OU SERVIÇO(S)**

ORDEM DE COMPRA Nº: 638

DATA: 25/03/2020

REQUISITANTE: Dr. Carlos

PROJETO: Pronto Socorro Municipal de Araçatuba

FORNECEDOR: Nortel Suprementos Industriais LTDA

ENDEREÇO: Rua: Dr. Gustavo Orsolini

Nº: 6465

Complemento: Galpão 01

BAIRRO: Jardim Nova Mercedes

CEP: 13.052-501

CIDADE/UF: Campinas/SP

CNPJ: 46.044.053/0029-06

INSCR. ESTADUAL: 795.293.994.111

TELEFONE: (19) 3721 7700

E-MAIL: lucas.perini@nortel.com.br

LOCAL DE ENTREGA DO(S) MATERIAL(S): Pronto Socorro Municipal de Araçatuba - SP - Rua Dona Ida, 1350 - Bairro: Santana - CEP 16.050-580 - Araçatuba - SP

PRAZO DE ENTREGA: Entrega Imediata

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Pagamento à vista

DADOS BANCÁRIOS: Boleto Bancario

AUTORIZAMOS O FORNECIMENTO DO(S) MATERIAL(S) E/OU SERVIÇO(S) ABAIXO DESCRITOS:

| ITEM | QTDE | UNID | DESCRIÇÃO DO MATERIAL (S) E/OU SERVIÇO(S) | VR. UNIT. | VR. TOTAL |
|----------------|------|-------|---|---------------|---------------|
| 1 | 380 | Unid. | Macacão XG Branco proteção, capuz e com CA. | R\$ 30,00 | R\$ 11.400,00 |
| SUB TOTAL... | | | | R\$ 11.400,00 | |
| DESCONTO... | | | | R\$ 0,00 | |
| FRETE... | | | | R\$ 0,00 | |
| VALOR TOTAL... | | | | R\$ 11.400,00 | |

VALOR TOTAL POR EXTENSO: *****(Onze Mil e Quatrocentos Reais) *****

CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO:

- 1 - Na nota fiscal deverá constar o número desta ORDEM DE COMPRA, e: Contrato nº002/2018 - Projeto: Pronto Socorro - Prefeitura Municipal de Araçatuba.
- 2 - Reservamo-nos no direito de anular este pedido caso a entrega não se efetue nas condições estipuladas.
- 3 - A data de vencimento deverá ser contada a partir do dia seguinte ao da emissão da nota fiscal.

OBSERVAÇÃO: Macacão de Proteção do Covid 19.

Luiqui dos Santos Alves
 Coordenador de Compras
 RG: 15.892.132

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui
 Departamento de Compras

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS

SETOR SOLICITAÇÃO: ALMOXARIFADO

N ° DE SOLICITAÇÃO : 85/2020

25/03/2020

PROJETO: PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA AINDA VANZO DOLCE

NOME DO REQUISITANTE: CESAR

ASSINATURA E CARIMBO:

| ITEM | QTDE | UNID | DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO | INFORMAÇÃO OBRIGATORIA | | |
|------|------|------|--------------------------------------|------------------------|-------------------|-------------|
| | | | | ESTOQUE ATUAL | MÉDIA CONS.MENSAL | RECEBIMENTO |
| 1 | 380 | UNID | MACACÃO XG C/PROTEÇÃO E CAPUZ COM CA | 0 | 0 | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |

JUSTIFICAR: PEDIDO EMERGENCIAL PARA COVID -19.CONSIDERANDO O NÚMEROS DE CASO SUSPEITOS QUE PROCURAM DIARIAMENTE ESTA INSTITUIÇÃO E ECONOMICIDADE QUE SERÁ GERADA COM AQUISIÇÃO DESTES MATERIAIS NA JUSTIFICATIVA REFERENTE AO PROCEDIMENTO DOS PACIENTES SINTOMÁTICOS.

Autorização do Responsável pelo pedido

Autorização do Gerente da Unidade

Autorização do Financeiro

Autorização do Compras

**PLANILHA COMPARATIVA**

Aquisição de materiais de EPIs o Pronto Socorro Municipal de Araçatuba.

| ITEM | QTDE | UNID | DESCRIÇÃO | NORTEL | | | | | |
|----------------------------------|------|------|--|---------------|---------------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| | | | | VR. UNIT. | VR. TOTAL | VR. UNIT. | VR. TOTAL | VR. UNIT. | VR. TOTAL |
| 1 | 380 | UNID | Macacão XG Branco Proteção, Capuz com C.A. | R\$ 30,0000 | R\$ 11.400,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| SUB TOTAL... | | | | R\$ 11.400,00 | | R\$ 0,00 | | R\$ 0,00 | |
| FRETE... | | | | R\$ 0,00 | | R\$ 0,00 | | R\$ 0,00 | |
| DESCONTO... | | | | R\$ 0,00 | | R\$ 0,00 | | R\$ 0,00 | |
| VALOR POR FORNECEDOR VENCEDOR... | | | | R\$ 11.400,00 | | R\$ 0,00 | | R\$ 0,00 | |
| ORDEM DE COMPRAS... | | | | O.C. 638 | | | | | |
| VALOR TOTAL DA COMPRA... | | | | R\$ 11.400,00 | | | | | |

Araçatuba, 25 de Março de 2020.

➡ PEDIDO EMERGENCIAL PARA COVID -19. CONSIDERANDO O NÚMEROS DE CASO SUSPEITOS QUE PROCURAM DIARIAMENTE ESTA INSTITUIÇÃO E ECONOMICIDADE QUE SERÁ GERADA COM AQUISIÇÃO DESTES MATERIAIS NA JUSTIFICATIVA REFERENTE A PROTEÇÃO DOS COLABORADORES NA TRANSFERENCIAS DE CASOS.

➡ Foi realizado apenas um orçamento devido a urgencia do material, COVID 19. anexo segue a lei que podemos comprar material de urgencia para o COVID. 19.

ts.nortel.com.br - Conexão de Área de Trabalho Remota

vd210r: Previewer

File View Help

GOIÂNIA, GO 24 de Março de 2020 Orçamento nº 687769

A
111.111.111-11 STA CASA BIRGUI

A.C. Tel/Fax:

| Código | Qtd | Descrição | Referência | Fabricante | Disponibilidade | ICMS Class. | Fiscal | Unid. | V. S.Trib. | Mr. IPI | Valor total |
|--------|--------|-------------------------------------|------------|------------|-----------------|-------------|------------|-------|------------|---------|-------------|
| 39216 | 360,00 | PC MACACAO 7-XG BC PROTECAO CICAPUZ | PBCHFS5 | DU PONT | IMEDIATA | 17 | 6210.10.00 | 30,00 | 0,00 | 0,00 | 10.800,00 |
| 25826 | 220,00 | PC MACACAO TIVEK BR CICAPUZ 7-XG | D14788256 | DUPONT | IMEDIATA | 17 | 6210.10.00 | 30,00 | 0,00 | 0,00 | 6.600,00 |

CONDIÇÕES COMERCIAIS

Pagamento: **VENDA A VISTA - DEPÓSITO**

Frete: **CF** Prazo de Entrega: 2 dias.

Validade: **7 dias**

Observações:

Impostos Inclusos. Posição de entrega refere-se ao momento em que foi gerado o orçamento.
 * Produtos com Redução na Base de Cálculo.
 Dúvidas ou esclarecimentos? Contate:
LUCAS EDUARDO MARTINS PERINI
 Filial 04 VAREJO
 Email: lucas.perini@nortel.com.br
 Telefone: 19 2102 7700
 Fax: 19 2102 7750

NORTEL: TODAS AS SOLUÇÕES MRO EM UM ÚNICO FORNECEDOR

CD - GOIÂNIA
 CNPJ: 46.044.063/0054-17 E: 104617020
 AL. CORCOVADO, S/N, QUADRA 106, LOTE 24 - JARDIM PETROPOLIS - GOIÂNIA - GO
 +62 4013-7770
 Qualidade NORTEL: Um canal de comunicação para reclamações ou sugestões: (19) 2115.7758 ou qualidade@nortel.com.br

17:00
24/03/2020

Fico a disposição
Att



A Sonepar Company

Lucas Eduardo Martins Perini

Vendas

Av. Orozimbo Maia, 1741 - Taquaral - Campinas/SP

Fone - 55 19 3721 7700 | Ramal 7702

lucas.perini@nortel.com.br

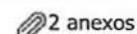


Esta mensagem eletrônica pode conter informações privilegiadas e/ou confidenciais, portanto fica o seu receptor notificado de que qualquer disseminação, distribuição ou cópia não autorizada é estritamente proibida. Se você entende que recebeu essa mensagem indevidamente ou por engano, por favor informe este fato ao remetente e a apague de seu computador.



Ordem de Compra 638**De :** comprascsi@santacasabirigui.com.br

Qua, 25 de mar de 2020 11:17

Assunto : Ordem de Compra 638**Para :** lucas perini <lucas.perini@nortel.com.br>**Cc :** gerentearacatuba <gerentearacatuba@iscb.org.br>, gerenteadministrativocsi <gerenteadministrativocsi@santacasabirigui.com.br>

Bom dia

Segue anexo a ordem de compra referente a materiais e insumos hospitalares para o Pronto Socorro Municipal de Araçatuba, segue abaixo os dados para emissão da nota fiscal.

DADOS PARA FATURAMENTO:**Razão Social:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui**CNPJ:** 45.383.106/0010-40**Endereço:** Rua: Rosa Cury, 50 - Bairro: São Joaquim**CEP.:** 16.050-395**Cidade:** Araçatuba - SP**OBSERVAÇÕES DA NOTA FISCAL:****Contrato de Gestão:** 002/2018**Projeto:** Pronto Socorro Municipal de Araçatuba**Ordem de Compra:** 638**Contratante:** Prefeitura Municipal de Araçatuba

Autorizo o desconto da tarifa bancaria.

Qualquer duvida estamos a disposição.

**Luiqui dos Santos Alves**

Departamento de Compras

 (18) - 3644 4545 (18) 98203 8377 comprascsi@santacasabirigui.com.br Luiqui CSI

Luiqui dos Santos Alves
Departamento de Compras
Tel: (18) 3644 4545
@ (18) 98203 8377
comprascsi@santacasabirigui.com.br
Luiqui CSI

Assinatura Luiqui.png

22 KB

**638 - ORDEM DE COMPRA - NORTEL SUPRIMENTO INDUSTRIAIS - CAMPINAS - MACACÃO.pdf**

461 KB



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI

FUNDADA EM 1935

Declarada de utilidade pública Estadual e Municipal
Organização Social de Saúde – Portaria nº 54/2016 de 27/10/2016

PARECER OPINATIVO Nº 04/20 – CSI – ISCMB

Interessado: Sra. Camila Aparecida Freitas Gama Escanhuela dos Santos, Sra. Sabrina Watanabe e Sr. Luiqui dos Santos Alves.

Assuntos: Contratação sem orçamentos para atender a demanda emergencial da pandemia de coronavírus.

O Ilustríssimos Senhores citados em epígrafe, efetuaram consulta acerca da contratação sem orçamento de álcool gel e comodato de *dispensers* de álcool gel.

É consabido que, segundo o art. 6º, do Regulamento de Compras e Contratações aduz como regra que: “O procedimento de compras compreende o cumprimento das seguintes etapas: i) solicitação de compras; ii) qualificação de fornecedores; iii) - coleta de preço; iv) - apuração da melhor oferta, e, v) emissão de ordem de compra.

A exceção a esta regra está consignada no art. 7º, § 1º, do Regulamento de Compras e Contratações que dispõe que: “*O sistema de coleta de preço de que trata o caput deste artigo e a qualificação de fornecedores de que trata o artigo 7º podem ser dispensados nos casos em que haja carência de fornecedor, exclusividade ou singularidade do objeto, necessidade emergencial de aquisição ou contratação de obra e/ou serviço e, ainda, nos casos de ordem de compra ou contrato de pequena monta, assim considerada aquela que não ultrapasse o valor de R\$ 3.000.00 (três mil reais), ressalvadas, nesse último caso, ordens de compras relativas a produtos farmacêuticos e produtos medicamentosos*”.

Os motivos não foram bem delineados pelo solicitante.

Porém, há de observar-se que estamos diante de uma pandemia mundial de *coronavírus*, com implicações inclusive na esfera pública como proibição de abertura de alguns tipos de estabelecimentos, de concentração de pessoas, de dispensa de escolares e servidores públicos com mais de 60 (sessenta) anos de idade e outras situações, o que nos faz presumir a gravidade da situação, e a consequente dificuldade na aquisição de insumos como álcool gel e similares.

Não bastasse isto, houve a edição da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que trata de medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do *coronavírus*, que em seu art. 4º assim dispõe: “Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei”.

Portanto, na aplicabilidade do art. 5º, IV, CF, e na esteira da inviolável opinião não vinculativa de acordo com os mais lícitos preceitos cravados no art. 133, CF, e ainda aplicação do art. 1º, II, c/c art. 6º, art. 7º e incisos da Lei n.º: 8.906/94, se conclui que diante da emergencialidade for verificada a impossibilidade/inviabilidade de realização de cotações em curto prazo, é plausível que se possa efetuar a aquisição direta, desde que esta respeite parâmetros de mercado e demais dispositivos da RCC.

Sub censura, remeto à elevada consideração de Vossa Senhoria.

Birigui/SP, 16 de março de 2020.

Assinado digitalmente por Ricardo Luis Aroni
OAB/SP: 212.827 às 10:53 de 106/03/2020.

RICARDO LUIS ARONI
OAB/SP: 212.827



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e

b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo; e

II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do **caput** deste artigo.

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput** deste artigo.

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

I - pelo Ministério da Saúde;

II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do **caput** deste artigo; ou

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do **caput** deste artigo.

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o **caput** deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Sérgio Moro

Luiz Henrique Mandetta

Este texto não substitui o publicado no DOU de 7.2.2020

*

Assunto **Fwd: Lei 13.979 - 6 de Fevereiro de 2020 - Coronavírus**
De <juridicocsi@santacasabirigui.com.br>
Para Dr. Ricardo Aroni <ricardoaroni@adv.oabsp.org.br>
Cópia gerenteadministrativocsi <gerenteadministrativocsi@santacasabirigui.com.br>
Data 16/03/2020 08:28

• L13979.pdf (~530 KB)

Bom dia Dr. Aroni

Segue abaixo e contexto sobre a interpretação da lei do Corona Vírus

Sem mais

Grata

Sabrina Watanabe

De: "comprascsi" <comprascsi@santacasabirigui.com.br>
Para: "juridicocsi" <juridicocsi@santacasabirigui.com.br>
Cc: "gerenteadministrativocsi" <gerenteadministrativocsi@santacasabirigui.com.br>
Enviadas: Sexta-feira, 13 de março de 2020 15:41:42
Assunto: Lei 13.979 - 6 de Fevereiro de 2020 - Coronavírus

Boa tarde

Pedimos por gentileza ajuda para interpretar a nova Lei sobre o Coronavírus.

Precisamos realizar a compra de urgência de Dispenser de Álcool para o Pronto Socorro Municipal de Araçatuba, precisamos saber se essa lei extingue os 3 orçamentos, e se podemos fazer contrato de comodato referente aos dispensers.

Qualquer duvida estamos a disposição.

Atenciosamente,



Luíqui dos Santos Alves

Departamento de Compras

☎ (18) - 3644 4545

☎ (18) 98203 8377

✉ comprascsi@santacasabirigui.com.br

📍 Luíqui CSI



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | |
|--|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 46.044.053/0029-06 FILIAL | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 28/07/2006 |
| NOME EMPRESARIAL NORTEL SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NORTEL | PORTE DEMAIS | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 46.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas 46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada | | |
| LOGRADOURO R DOUTOR GUSTAVO ORSOLINI | NÚMERO 6465 | COMPLEMENTO GALPAO1 |
| CEP 13.052-501 | BAIRRO/DISTRITO JARDIM NOVA MERCEDES | MUNICÍPIO CAMPINAS |
| UF SP | ENDEREÇO ELETRÔNICO JANAINA.BOVOLENTA@NORTEL.COM.BR | |
| TELEFONE (19) 2102-7700/ (19) 2102-7825 | | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/2006 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 25/03/2020 às 09:37:13 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Norte
NORTEL SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LT
RUA DR. GUSTAVO ORSOLINI, 6465, GALPAO 1
JD NOVA MERCEDES
CAMPINAS SP
CEP 13052501 FONE (19) 2115-7700
www.nortel.com.br/empresa/a-nortel - Conheça a nossa Política de qualidade.

DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA
0-ENTRADA 1-SAÍDA 1
No. 82759
SÉRIE 2 FL 1/1

CHAVE DE ACESSO 3520034604405300290655002000827591078210050

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfc.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO: VENDA DE MERC.ADQ.OU REC.DE TERCEIROS
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 795293994111 INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO: CNPJ: 46.044.053/0029-06
PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO: 135200244994340 25/03/2020 15:30:10

DESTINATÁRIO/REMETENTE: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA
NOME/RAZÃO SOCIAL: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA
ENDEREÇO: RUA ROSA CURY, 50 BIRIGUI
MUNICÍPIO: BIRIGUI FONE/FAX: 3644-4545 UF: SP INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA
BAIRRO/DISTRITO: SAO JOAQUIM CEP: 16050395
DATA DE EMISSÃO: 25/03/2020
DATA DE ENTRADA/SAÍDA: 25/03/2020
HORA DE ENTRADA/SAÍDA: 15:30:10

| DUPLICATA | VENCIMENTO | VALOR | DUPLICATA | VENCIMENTO | VALOR | DUPLICATA | VENCIMENTO | VALOR | DUPLICATA | VENCIMENTO | VALOR |
|-----------|------------|-----------|-----------|------------|-------|-----------|------------|-------|-----------|------------|-------|
| 82759 | 25/03/2020 | 11.400,00 | | | | | | | | | |

CALCULO DO IMPOSTO

| | | | | | | | | | | | |
|-------------------------|-----------|-----------------|----------|--------------------------------------|--|----------------------------|--|--------------------------|-----------|---------------------|-----------|
| BASE DE CÁLCULO DO ICMS | 11.400,00 | VALOR DO ICMS | 2.052,00 | BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO | | VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO | | VALOR TOTAL DOS PRODUTOS | 11.400,00 | | |
| VALOR DO FRETE | | VALOR DO SEGURO | | DESCONTO | | OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS | | VALOR DO IPI | | VALOR TOTAL DA NOTA | 11.400,00 |

TRANSPORTADORA/VOLUMES TRANSPORTADOS: RISSO TRANSP - SP X SP INT - D2(019)37816700
FRETE POR CONTA: 0 - EMITENTE, 1 - DESTINATÁRIO (0)
CÓDIGO ANTT: PLACA DO VEÍCULO: UF: SP CNPJ: 52.661.634/0007-84
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 244.668.426.110
ENDEREÇO: RUA ARMANDO DE CAMPOS, 210 CAMPINAS
QUANTIDADE: 16 ESPÉCIE: VOLUMES MARCA: Nortel NÚMERO: PESO BRUTO: 79,8000 PESO LÍQUIDO:

DADOS DO PRODUTO

| CODIGO | DESCRIÇÃO PRODUTO * Nr.Pedido Cliente * Item Pedido Cliente * Código Controle * Referência | NCM/SH | CST | CFOP | UNID | QTDE | V.UNITÁRIO | V.TOTAL | BC ICMS | VLR ICMS | BC ICMS ST | VLR ICMS ST | V.DO IPI | ALICOTAS ICMS | IPI |
|--------|--|------------|-----|-------|------|----------|------------|-----------|-----------|----------|------------|-------------|----------|---------------|-----|
| 396216 | MACACAO T-XG BC PROTECAO C/CAPUZ*oc638*PBCHF55 | 6210.10.00 | 200 | 5.102 | PC | 380,0000 | 30,00 | 11.400,00 | 11.400,00 | 2.052,00 | | | | 18,00 | |

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BIRIGUI
Contrato nº: 002 / 2018
Projeto: Pronto Socorro Municipal
Município: ARAÇATUBA - SP
Fonte de Recurso:

DADOS ADICIONAIS c.gestão:002/2018 (pref.mun. araçatuba-autorizo desconto bancario itau ag0009 cc45379-6)*ped.: ped-526611/lucas.perini*cobranca escritural sem emissao de duplicata*sit.trib: mat.import.adq.merc.int.tributado integralmente**praca de pagamento o : campinas-sp*
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES RESERVADO AO FISCO

* Valor Aproximado dos Tributos: 3106.5

* PED 526611 Para efetuar download do arquivo xml, utilize o link -> HTTP://NFE2.NORTEL.COM.BR/ >> Entrega : RUA DONA IDA, 1350 -SANTANA-ARACATUBA-SP

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE RECEBIMENTO